

RESOLUÇÃO Nº XX/15-CEPE

Dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 a 71 do Regimento Geral, consubstanciado no Parecer nº XX/XX exarado pelo(a) Conselheiro(a) XXXXXXXX no processo nº XXXXX/XXX-XX, por XXXXXX de votos e considerando

- o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, que trata do Plano Nacional de Educação o qual determina que no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social ;
- o entendimento de que a indissociabilidade entre as funções básicas de ensino, pesquisa e extensão ocorre no interior do processo pedagógico, tendo o aluno como centro do trabalho acadêmico;
- a importância das atividades de extensão como elementos enriquecedores que asseguram a qualidade da formação dos graduandos;
- a Extensão Universitária como processo educativo, cultural, científico ou tecnológico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e os demais segmentos da sociedade;
- os cinco princípios da Extensão Universitária: impacto e transformação, interação dialógica, interdisciplinaridade, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, impacto na formação dos estudantes;
- a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR;

RESOLVE:

DA NATUREZA

Art. 1º. Criar, no âmbito dos currículos plenos de graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios dos Projetos Pedagógicos de Curso, tendo por finalidade contribuir para a efetiva indissociabilidade entre as funções básicas da Universidade.

Art. 2º. As ACE devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados prioritariamente para áreas de grande pertinência social e ao âmbito de formação dos cursos de graduação, conforme o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12.7.

§ Único. Os programas e projetos de extensão aos quais as ACE deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária (SIGEU) e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

Art. 3º Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer, prioritariamente, em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total dos cursos e com a denominação EX na grade curricular.

Art. 4º. As cargas horárias das ACE, desde que atendam ao disposto no art. 2º, devem constar do currículo pleno do curso e podem ser creditadas nas seguintes modalidades:

- I. ACE I – atividades específicas da formação no curso de graduação, como componente de qualquer unidade curricular do curso, contabilizadas parcialmente na categoria Extensão (EX) desde que vinculada a programa(s) e/ou projeto(s) de extensão proposto(s) por servidores ou servidoras docentes, técnicos administrativos ou técnicas administrativas, vinculado(s) ao curso e por demanda ou articulação com a coordenação do curso, e que atendam às especificidades da formação.
- II. ACE II – como atividade de Programas e Projetos de Extensão, contabilizadas integralmente na categoria Extensão (EX), que versem sobre temáticas da área de formação no curso de graduação ou sobre áreas de grande pertinência social, cumprindo necessariamente o disposto no artigo 2º.

§ 1º. As atividades de extensão, decorrentes da participação de estudantes do curso em programa(s) e/ou projeto(s) de extensão das ACEs II, podem ser desenvolvidas no âmbito geral da UFPR, ou no âmbito específico de formação dos cursos de graduação.

Art. 5º. As cargas horárias das Atividades Curriculares de Extensão (ACE II) independem de periodização, podendo ser cumpridas a qualquer momento do ano civil, com orientação da Coordenação de Curso, para que a respectiva integralização ocorra ao longo da periodização estipulada.

Art. 6º. As cargas horárias das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) contabilizadas conforme o disposto nos incisos I e II, assim como aquelas desenvolvidas por estudantes como parte das Atividades Formativas (AF) não podem ser duplamente validadas e creditadas, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Os PPCs dos cursos de graduação e seus respectivos currículos plenos devem ser adequados ao disposto nesta Resolução a partir de 02 (dois) anos da publicação da mesma, sem prejuízo de antecipação do prazo havendo interesse do curso ou necessidade de adequação a normas legais.

Art. 5º. - A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACE e no prazo de 04 (quatro) anos procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender gradualmente o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12.7.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • RESOLUÇÃO Nº XX/XX-CEPE

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 7º. Os colegiados de curso da UFPR poderão normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de XXXXX de 201X.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente